

Proc. 25 256/44

(CJT-424/45)

1945

MLP.

Recurso extraordinário de que se não conhece.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Julio Feres interpeõe recurso extraordinário de decisão proferida pelo Conselho Regional de Trabalho da Primeira Região qua, mantendo a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a firma Machiça Andrade & Cia.: Limitada:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Mancel Caldeira Neto	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Iacerde	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

28, 8, 45.